



**EDITAL**

**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO  
DO NORTE - CPSMLN**

**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 002/2021/TP**

O edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI e § 1º;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
- Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -  
CPL**

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
Nº002/2021**

**Tipo: MENOR PREÇO**

**Dia: 23/03/2021**

**Hora: 08h00min**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE  
DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN.**

*M. S. Costa*



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/TP – CONSÓRCIO PÚBLICO  
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN**

Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**Abertura da Sessão da Tomada de Preço: Dia 23/03/2021, às 08h00min.**

**Local para realização da Tomada de Preço:** Na Sala de Reuniões da Policlínica Judite Chaves Saraiva, localizada na Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE.

**Consultas e esclarecimentos ao Edital:** Setor de Licitações e Contratos Públicos localizado na Rua: Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-0000, Limoeiro do Norte-CE.

**Disponibilidade do Edital:** Site <http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes>.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá até 08:00horas, data e local anteriormente indicados, os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço.

**DOS ANEXOS:**

**ANEXO I – Projeto Básico**

**ANEXO II - Minuta da Proposta de Preços**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores**

**ANEXO IV - Minuta do Contrato**

**ANEXO V – Modelo de Carta Credenciamento**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação**

**1. OBJETO**

*M. M. M. M.*



1.1 - O objeto desta Licitação é a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

## 2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da Licitação escritório de contabilidade, devidamente registrado na Junta Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede (Art. 1º As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades), **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.390, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**

2.2. Será admitida a participar desta Tomada de Preços qualquer empresa ou instituição, que atender a todas as exigências deste edital, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sob nenhuma forma, sendo a licitante a ser contratada a única responsável pela execução do objeto;

*Nota explicativa 1: Lembramos que a opção pela vedação à participação de consórcios, por representar potencial restrição à competitividade do certame, deve ser fundamentada em motivo objetivo e documentada no processo licitatório (Acórdãos TCU nº 1.405/2006 e nº 1.453/2009 – Plenário, e nº 1.102/2009 – 1ª Câmara).*

2.3. Não poderá participar sociedade que:

2.3.1. Esteja cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Pública Federal;

2.3.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração;

2.3.3. Esteja sob regime de concurso de credores, insolvência, ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. Conte com sócio, associado ou empregado que integre os quadros do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ou que possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

2.3.5. Que tenha qualquer fato ou ocorrência comprovada que desabone para licitar e contratar com a Administração;

2.3.6. Não poderão participar do certame, proponentes que tenham em causa própria, ações judiciais contra o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

2.3.7. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Licitante;



2.3.8. Não será permitida a participação de Licitante, que não tenha observado as normas do art. 22, § 2º da Lei 8.666/93;

*Nota explicativa 2: Caso o objeto seja dividido em lotes, deve ser especificado de forma detalhada cada um deles neste item.*

*O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado de que o parcelamento de objeto de natureza divisível é, em regra, obrigatório (Acórdãos nº 159/2003, 618/2006, 325/2007, 608/2008, 2.875/2008 e 3.066/2008, todos do Plenário). No caso de obras ou serviços, o objeto deve ser dividido "em tantas parcelas quantas viáveis técnica e economicamente, (...) evitando, salvo adequadas justificativas, a inclusão de obras ou serviços distintas e independentes e com requisitos de capacidade técnica diversos em um mesmo procedimento licitatório" (Acórdão nº 608/2008 - Plenário). Lembramos que, em caso de parcelamento, deve ser preservada a modalidade de licitação correspondente ao valor da totalidade do objeto (art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei nº 8.666/93), a fim de não incorrer em fracionamento de despesa. Quanto a isso, considerar a Nota Técnica da CGE de 21/10/2005.*

*Quando for licitado o mesmo objeto para vários municípios é recomendável que a licitação seja em lotes, ou seja, para cada município lote específico, dessa forma é ampliado o caráter competitivo do certame e assegurada a obediência ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.*

2.3.9 - A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento da documentação da habilitação e das propostas, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, (com o reconhecimento de firma do outorgante) ou, ainda, carta de credenciamento, conforme modelo apresentado no ANEXO V do presente edital, (com o reconhecimento de firma) que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

3.2.1. Deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na Junta Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede (Art. 1º As Organizações Contábeis que exploram serviços contábeis são



obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades), **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.390, DE 30 DE MARÇO DE 2012**, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;

3.2.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3. O Licitante que desejar nomear representante para todos os atos, inclusive para a assinatura de contratos e/ou aditivos deverá apresentar Instrumento Procuratório Público.

#### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. As Sociedades de Contabilidade que desejarem participar desta Tomada de Preços deverão protocolar os envelopes do item 5, no Setor de Licitação, até às 12h00min, após esse horário não serão mais recebidos os envelopes supracitados. do dia 23/03/2021 e proceder ao seu credenciamento quando da abertura da sessão, entregando-o a Presidente. Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

4.2. A Documentação e a Proposta Comercial deverão ser entregues, em prazo hábil, em envelopes distintos, respectivamente, devidamente lacrados e rubricados no fechamento, com a seguinte identificação externa:

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021/TP.  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN-CE

Envelope n.º 01 – Documentação

(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

À Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2021/TP.  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN-CE

Envelope n.º 02 – Proposta Comercial

(Razão social da licitante e endereço completo com meios de contato)

4.3. A Sociedade de Contábil não está obrigada a enviar representante legal, no entanto, o comparecimento desse, e havendo interesse em participar da(s) sessão(ões), deve estar munido de credencial idônea à reunião de abertura dos envelopes, não podendo um preposto representar mais de um licitante. A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação ou desclassificação da empresa, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos, podendo apenas assistir à(s) sessão(ões).

*M. M. M.*



4.4. Não serão considerados documentos e propostas via fax, telex ou e-mail.

## 5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

5.1. Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **Tomada de Preços é a “modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”.**

5.2. A HABILITAÇÃO PRÉVIA é OBRIGATÓRIA, devendo as proponentes interessadas apresentar os documentos abaixo discriminados, válidos para o dia da abertura, **em original ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente.**

5.2.1. No caso de a empresa já possuir cadastro regular junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN para prestar os serviços objeto do certame, deverá apresentar em seu envelope de Habilitação o rol de documentos do item 5.3, abaixo.

*Nota Explicativa 3: a lei determina que a Tomada de Preços é modalidade aberta a licitantes “que atenderem a todas as condições exigidas (para o cadastramento) até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”, então nesse passo está corolariamente obrigando a Administração a que, em algum interessado lhe fornecendo sua documentação antes daquele terceiro dia anterior ao pleito, manifeste-se no sentido de dar-lhe, até o terceiro dia anterior ao certame, o atestado de que atende as condições para cadastrar-se, bem como a habilitação Prévia deve ser realizada também até o terceiro dia anterior ao certame, o que o habilita a participar do certame, ou, então, a informação oficial de que não atende, hipótese que o alijará da Tomada de Preços.*

5.2.2. Será de responsabilidade da empresa já cadastrada cuidar da atualização dos documentos insertos no cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN/CE para atender o edital de cada licitação que for participar.

5.3. O CADASTRAMENTO PRÉVIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN/CE somente será realizado no entreposto do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, e somente para os licitantes não cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF e **deverá ser feito em até 03 (três) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes** e far-se-á mediante a apresentação dos documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, como segue:

**Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente)** em vigor, devidamente na Junta Comercial e no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede (Art. 1º As Organizações Contábeis que

*meira*



exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o que não poderão iniciar suas atividades), **RESOLUÇÃO CFC N° 1.390, DE 30 DE MARÇO DE 2012**, sendo que o mesmo deverá estar acompanhado dos documentos da última alteração, caso exista, contendo a informação de quem são os atuais sócios administradores, e ainda, dentre os objetivos sociais, a previsão da execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

5.3.1. Declaração (modelo no ANEXO VI) de que se enquadra na situação de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4° do art. 3° da mesma Lei, com assinatura compatível com o documento apresentado no item 5.3 ou assinada por quem detenha poderes de representação.

5.3.2. **Certidão expedida pela CRC/CE, em nome de todos os integrantes da sociedade, sócios, associados e empregados, de que estão regularmente inscritos, não possuem impedimentos com a CRC/CE (Certidão de inteiro teor).**

*Nota explicativa 4: De acordo com o julgado do TRF-3, "a legislação referente ao assunto estabelece que são garantidos às autarquias de fiscalização profissional os meios próprios para a cobrança de multas, observado o devido processo legal e o princípio do contraditório, ou seja, por meio de execuções fiscais.*

5.3.3 - Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 03 (três) profissionais de nível superior em contabilidade e registrados no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) e no mínimo 01(um) profissional de nível superior em administração e registrado no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA).

*Nota explicativa 5: Essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentende-se, daí, que devam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros compromissos, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade de profissionais, para que seja garantido uma boa prestação dos serviços". A quantidade de profissionais no número mínimo de 03 (três), é em razão da necessidade de garantir a realização do enorme vulto de trabalho e mister se fazendo a experiência e competência do profissional com as questões da contabilidade pública.*

*O objeto do certame em apreço, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Ceará (CRA- CE), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal, portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento de pessoal para Serviços de Consultoria técnica em Processos Administrativos; Consultoria junto aos controles internos e Consultoria e assessoria, além de Organização, Sistemas e Métodos (análise de processos e controle administrativo), desenvolvem uma ampla gama de atividades na área da Administração de Recursos Humanos, tais como o recrutamento, seleção,*



*treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido, conforme se vislumbra nos itens constantes das obrigações contratuais previstas no Edital e em seus anexos.*

5.3.4. A comprovação do vínculo permanente dos profissionais com a empresa far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- a) Sócio – contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor – cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT, acompanhado (a) da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

5.3.5. Inscrição no CNPJ;

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (um ou outro), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.7. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.3.8. Certidão Negativa Conjunta (Regularidade Fiscal junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS);

5.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);

5.3.10. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

5.3.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede;

5.3.12. Cartão do ISS e Alvará de Funcionamento da licitante;

5.3.13. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou, se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

– Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado monetariamente, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir;

5.3.13.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial,





deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.3.13.2. A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

5.3.13.3. Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida-DFL, igual ou superior ao valor total do orçamento do órgão licitante ( $DFL \geq \text{VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO LICITANTE}$ ), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula  $DFL = (10 \times PL) - VA$ , onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida; PL = Patrimônio Líquido;  
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

No caso de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

*Nota explicativa 6: Nos termos do §5º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, e (Acórdãos TCU-Plenário nº 1.519/2006 e nº 597/2008), as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante serão devidamente justificadas no processo administrativo da licitação. Caso o órgão licitante justifique os índices no próprio edital, criar subitem subsequente a esse constando a motivação*

*Nota explicativa 7: A referida relação pode ser exigida, ou seja, não é obrigatória sua exigência (art. 31, §4º). Atentar-se para a regulamentação do dispositivo citado, quando diz a análise da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira deve ser calculada em função do patrimônio líquido e sua capacidade de rotação.*

Ainda sobre essa exigência, o TCU (Acórdão 1.268/2003-Plenário) entende que parece "...óbvio que essa exigência presta-se ao fim de garantir o adimplemento do contrato a ser firmado. Subentende-se, daí, que devam ser desqualificados os licitantes que, devido à assunção de outros compromissos, apresentam-se com capacidade operativa diminuída ou carentes de disponibilidade financeira".

#### **OBSERVAÇÃO:**

5.3.13.3.1. Será aceito como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) assim apresentado:

*Handwritten signature*



5.3.13.3.2. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da jurisdição da sede ou domicílio da licitante; e

5.3.13.3.3. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado no Junta Comercial da jurisdição da sua sede, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.4. Os documentos relativos aos itens 5.3.14 e 5.3.14.3 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.5. Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

*A carteira CRC (Conselho Regional de Contabilidade) é um dos documentos mais importantes para o profissional da contabilidade atuar na sua profissão, o objetivo desta documentação é para identificar o profissional legalmente habilitado a exercer as atividades contábeis, comprovando perante terceiros o registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

## DECLARAÇÃO

5.6. Termo de Declarações, nos moldes do Anexo III. ATESTADOS E CERTIDÕES.

5.7. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O atestado deve, necessariamente, ser emitido em papel timbrado do órgão de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas, com firma reconhecida.

*Nota explicativa 8: Os serviços relevantes são aqueles que apresentam alto grau de complexidade e/ou aqueles que apresentarem valor total expressivo.*

*Exigência de capacitação técnico-profissional deve restringir-se à(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra ou serviço licitado. Para isso, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, elaborado por profissional da área com conhecimentos especializados, deve indicar quais as que compõem a parcela mais relevante do objeto da licitação e, a partir daí, qual (e também de que profissional) deve ser a respectiva comprovação de aptidão exigida.*

5.8. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei, conforme modelo (ANEXO III);

5.9. Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de

*msd*



habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5.10. Declaração da proponente, de que tomou conhecimento, cumpre e aceita todas as condições e exigências do Edital, conforme modelo (ANEXO VII).

5.11. Relação nominal dos profissionais de nível superior em contabilidade e registrados no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) vinculada à proposta para a realização dos serviços de contabilidade, indicando a qualificação e natureza da vinculação com a licitante, de cada um deles;

5.12. Todos os profissionais de nível superior em contabilidade terão que ter comprovação de experiência relativo ao objeto do certame, tendo sua apresentação nos moldes do subitem 5.7.

5.13. Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para os profissionais da equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRC ou outro instrumento (Certidão/Declaração) que comprove o registro no mesmo Conselho;

5.14. Declaração informando os nomes dos profissionais integrantes da Equipe Técnica que irá prestar o serviço, objeto da licitação.

a) Comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica e a Licitante mediante a apresentação de:

- Cópia de livro de registro de empregados e apontamento na CTPS ou;
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa);
- Em se tratando de sócio, cópia autenticada do Contrato Social e todos os aditivos ou o último, desde que consolidado.
- Contrato de Prestação de serviços com o profissional prestador dos serviços com firma reconhecida em Cartório na sede de jurisdição da proponente com data anterior ou na data de julgamento das propostas (exceto para sócios da empresa)

5.15. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A consulta pública, que poderão ser analisados e impugnados. No caso de impugnação dos documentos será dado vista à empresa que apresentou os documentos para direito de defesa.

5.16. Na omissão de interessados em analisar os documentos para cadastro, e em os mesmos sendo aprovados pela Comissão de Licitações, serão considerados regulares, hábeis e aptos para atendimento do quesito cadastral, restando precluso o prazo para impugnações.

*Handwritten signature and initials.*



5.17. Quem quiser ter acesso às documentações cadastrais deverá provocar a Comissão Permanente de Licitações em até 04 (quatro) dias antes da data marcada para a realização da sessão pública; em não o fazendo nesse prazo, fica precluso o prazo para acesso e impugnações de documentações.

5.18. Até o 3º dia anterior à data da sessão todas as eventuais impugnações deverão ser respondidas, e se não for possível, será agendada nova data para a realização da sessão.

5.19. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

5.20. Todos os documentos apresentados em cópia, deverão estar devidamente autenticados, salvo os retirados da internet.

5.21. Os atestados acima referidos da licitante proponente deverão estar registrados na entidade profissional competente - Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

5.22. A comprovação de experiência dos profissionais de nível superior em contabilidade da Equipe Técnica (cada integrante) deverá ser através de atestados, no qual indique no mesmo, o nome do integrante da equipe e que este atua ou atuou em atividade pertinente ao objeto do certame.

#### **DO DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope n.º 01)**

6.1. No envelope deverá conter a expressão "DOCUMENTAÇÃO", e os dados citados no item 4.2, supra.

6.2. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados abaixo, apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados, como segue.

- a) Termo de Declarações (ANEXO III);
- b) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Criminais comprovando que não sofre restrições por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (certidão ou outro documento comprobatório);
- c) Certidão do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, devendo ser utilizado o endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), ícones: Consultas Detalhadas / Sansões Aplicadas / CEIS / Busca Livre / Inserir CNPJ / Consultar. (certidão ou outro documento comprobatório);

6.3. A licitante vencedora fica obrigada a se manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*msb*



6.4. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes, salvo aqueles documentos que não possuem validade, como cartão do CNPJ.

6.5. - Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados em original (Internet) ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, dentro dos seus períodos de validades e devendo registrar igual número de CNPJ.

## 7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. No envelope deverá conter a expressão "PROPOSTA COMERCIAL", e os dados citados no item 4.2, supra. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ e razão social da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco. Deverão constar da proposta:

7.2. Nome completo da Proponente;

- Referência ao número da licitação;

7.2.1. Valor total da proposta em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão de Licitação.

7.3. Na elaboração da proposta comercial, considere-se que a mesma coincidirá com o PREÇO GLOBAL DO LOTE.

7.4. Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;

7.5. Especificação do objeto licitado, conforme o Anexo I;

7.6. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro, lucro, insumos, contribuições, transporte, embalagens, mão-de-obra durante o período de vigência do contrato e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução do objeto.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.8. A proposta será assinada, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea com firma reconhecida em cartório;



7.9. A validade da Proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.10. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da Proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor e aquelas cujos preços unitários suplantem os preços unitários constantes da tabela do Anexo I, do edital;

7.12. Serão rejeitadas as propostas que:

- Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita (m) a perfeita identificação do serviço licitado ou que não seja reconhecida firma do representante ou procurador regularmente credenciado no certame;
- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, por decisão da Comissão.

7.13. Ao apresentar sua proposta a licitante DECLARA que as especificações dos serviços que pretende fornecer atendem plenamente ao presente edital, não cabendo, em hipótese alguma, após sagrar-se vencedora do certame, pretender fornecer serviços que não esteja em conformidade com as especificações do edital, independente de que a proposta tenha sido aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, sob pena de ser desclassificada e sofrer as penalidades legais e editalícias.

7.14. Critérios de julgamento da proposta comercial:

- Será considerada classificada a licitante que atender todas as condições exigidas nos itens 04, 05, 06 e 07, deste Edital;
- A empresa Contratada deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013.
- O descumprimento das regras supracitadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, Inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A) AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “nº 01”

8.1- Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentada, observada as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

### B) AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “nº 02”

8.3- A presente licitação será julgada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

8.4- Serão desclassificadas as propostas:

8.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital, inclusive com relação às Declarações solicitadas;

8.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;

8.4.3- Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

8.5 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.7 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.8- Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL entre as licitantes classificadas;

8.9- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação.

*Handwritten signature: melua*



8.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.11- Estarão desclassificadas as propostas superiores a R\$ 148.050,00 (cento quarenta e oito mil e cinquenta reais).

## **9. DOS PAGAMENTOS**

9.1. Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail: [licitacao@cpsmln.org.br](mailto:licitacao@cpsmln.org.br), depois de conferida e atestada, e serão realizados como segue, considerando o limite inserido na planilha do Anexo I, deste edital.

9.2. O valor do contrato, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

9.3. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

9.6. O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

9.7. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

9.8. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

*Melina*





9.9. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN poderá deduzir do montante a pagar os valores.

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º;

<b>Órgão</b>	<b>01 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte</b>
<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>0101 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte</b>
<b>Dotações Orçamentárias</b>	10.122.1002.2.001 (Gerenciamento do CPSMLN)
<b>Elemento de Despesas</b>	3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)
<b>Fonte do Recurso</b>	Próprios, diretamente arrecadados ou transferidos do orçamento Consórcio Público de Saúde de 2021

#### **11. DOS ENCARGOS E DA CONTRATADA**

11.1. Caberá a CONTRATANTE:

11.1.1. Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses em que a Contratada atuar;

11.1.2. Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3. Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4. Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.2. - Caberá à CONTRATADA:

*AB*  
*maia*



**11.2.1.** Praticar todos os serviços inerentes a propostas de preços, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada defesa e/ou ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.

**11.2.2.** Indicar um representante com quem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

**11.2.3.** Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

**11.2.4.** Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

**11.2.5.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**11.2.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

**11.2.7.** Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

**11.2.8.** Acatar todas as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas

**11.2.9.** Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as

*M. Silva*



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.

11.2.11. Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

11.2.12. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1. À CONTRATADA caberá ainda:

12.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

12.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

12.4. Assumir todos os encargos de possível demanda administrativa, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nos termos do art. 71, §1º da Lei n.º 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

*M. Silva*



- 13.1. Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:
- 13.2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN durante a vigência deste Contrato;
- 13.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;
- 13.4. É vedada a subcontratação de outro escritório de contabilidade para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

#### 14. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá prazo de vigência de até 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

#### 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo também ao disposto neste Contrato.
- 15.2. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.
- 15.3. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.
- 15.4. O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.
- 15.5. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo "atesto" do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.
- 15.6. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem .15.5

*Molva*



15.7. Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

15.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **16. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

16.1. No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666/93, será designado como fiscal do contrato os Gestores solicitantes.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

18.1. Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo à Presidência, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

18.2. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor de licitação. Os

*maia*



mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

## 19. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

19.1. Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.

## 20. DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (Anexo IV) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

20.2. A proponente vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

20.3. Se ocorrerem acréscimos referentes a materiais não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Licitante Vencedora e aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões do objeto do edital, fica a Licitante Vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

20.4. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo disposições da Lei n.º 8.666/93.

20.5. No caso de haver prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, os preços serão corrigidos através do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir, em todas as prorrogações.

20.6. O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

20.7. É vedado à empresa licitante caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

*Maha*



## 21. DA GARANTIA

21.1. A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

## 22. DAS PENALIDADES

22.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

22.1.1. Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

22.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

22.1.3. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

22.1.4. Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

22.1.5. Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

22.2. Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 22.1.1 a 22.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

22.3. Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

22.4. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

22.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

22.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

*Handwritten signature*



decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.8. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

22.9. A multa do item 23.2.2, supra, não impede que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN rescinda unilateralmente o contrato.

### 23. DA RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

23.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

23.4. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN; ou

23.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 24. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. As dúvidas com relação aos termos desta Tomada de Preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@cpsmln.gov.br](mailto:licitacao@cpsmln.gov.br), ou por correio, em documento dirigido a CPL, situada no Prédio da Policlínica, localizada na Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte/CE

24.2. Quaisquer dúvidas quanto ao objeto do edital e sua execução serão dirimidas pelo Setor de Licitação, pelo telefone, 88 - 34233412, no horário comercial.

24.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital por irregularidade, protocolando o pedido no Setor de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada

*M. Maia*





para abertura da sessão pública da Tomada de Preços.

24.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da abertura da sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

24.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento dos prazos legais.

24.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art.º 49.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nos pareceres técnicos e nas disposições legais aplicáveis ao assunto.

25.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110, da Lei n.º 8.666/93.

25.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

25.6. Estará sempre ressalvado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

25.7. A Comissão Permanente de Licitações - CPL declara que o processo licitatório está instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre as quais a minuta do contrato, que obedecem a um formato padrão.

25.8. Este edital foi aprovado pela Autoridade Superior, conforme assinatura abaixo.

25.9. O Foro de Limoeiro do Norte/CE será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de março de 2021.

Maria Valcicléa Soares de Oliveira  
Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO  
NORTE - CPSMLN



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/TP

PROJETO BÁSICO			
UNIDADES GESTORAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
<b>DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:</b> <input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Imóveis <input checked="" type="checkbox"/> Consultoria / Auditoria / Assessoria <input type="checkbox"/> Outros		<b>ORGÃO EMITENTE:</b> Consórcio Público de Saúde	
		<b>Nº: 002/2021/TP</b> <b>DATA:</b> 23/03/2021	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN	Mês	09

**I - JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para atendimento da legislação em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área contábil-financeira. Entendendo que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, não dispõe de equipe técnica com potencial para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN. O valor estimado do Projeto Básico é de R\$ 148.050,00 (cento quarenta e oito mil e cinquenta reais).



**ORDENADOR DE DESPESA:**

Diretora Executiva

**2. OBJETIVOS.**

2.1. Promover a realização das atividades de rotina dos setores de contabilidade e finanças do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, no sentido de atender à LRF, TCE, TCU e Órgãos da Administração Pública;

2.2. Realizar serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis por período de gestão para atender a IN nº 01/2001 do TCE.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de execução para fornecimento do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

**4. FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, especialmente designado.

4.2.1 - O representante do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do CPSMB e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se

*Madua*



verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

5.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

5.3. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

#### **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA

*msd*



mediante a apresentação de Nota Fiscal;

**7.10.** Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

**7.11.** Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CPSMB;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

**8.2.** A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, no local a ser prestado o serviço, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;

**8.2.1.** A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

**8.4.** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

**8.5.** Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.6.** Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

**8.7.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.8.** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

**8.9.** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

**8.10.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

*maia*



8.11. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

Limoeiro do Norte/CE, 05 de março de 2021.

Maria Valcicléa Soares de Oliveira  
Diretora Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO  
NORTE - CPSMLN



ANEXO II

**TOMADA DE PREÇOS N° 002/2021/TP**

**PLANILHA PARA ORÇAMENTO DA LICITANTE TOMADA DE  
PREÇOS N.º \_002/2021/TP**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos nossa proposta referente à Tomada de Preços n.º 002/2021/TP, cujo objeto é a **Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.**, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN	Mês	09

Obs.: Valores monetários em Real.

Valor Global da Proposta Comercial para o Lote Único: R\$

(\_\_\_\_\_).

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as especificações e condições contidas no Edital e Anexos, podendo, assim, afirmar não haver qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que os compõem.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer outra despesa relativa à realização integral da execução do objeto do edital.

Declaramos, por fim, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declaro que estou ciente de que o pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias,



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião  
Limoeiro do Norte - CPSMLN**



autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

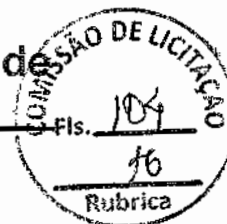
<b>Dados da empresa proponente</b>	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Nome para contato:	
<b>Dados bancários</b>	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
<b>Outras informações</b>	
Validade da Proposta:	Mínimo de 60 (sessenta) dias.
Assinatura do Contrato	Até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Responsável Legal da Empresa Licitante, firma reconhecida

OBS: Constante no Envelope 02.





### ANEXO III

#### TERMO DE DECLARAÇÕES TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2021/TP

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_  
(CNPJ)

\_\_\_\_\_, sediada no (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo), por seu representante legal,  
Sr. \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

01) Sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre, plenamente, os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório; que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;

02) Sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei n.º 8.666/93; e

03) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO DE ORIGEM: Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_/2021/TP**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN**, representada pelo (a) Diretor(a) Executiva a (o) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrita no RG sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN não será obrigada a adquirir os serviços referidos neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 - O acompanhamento das ações ocorrerá ao longo de todo o trâmite processual, e abrangerá a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução, seja ela provisória e/ou definitiva, até a baixa e arquivamento definitivo do processo.

1.2. - A contratação pretendida justifica-se devido ao fato de que o Consórcio



Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN tem integrado como contadores apenas prestadores de serviços, que foram contratados para atuarem cada um, em áreas específicas, com sua notoriedade, não possuindo o Consórcio Público de Saúde contadores em seu departamento administrativo. Diante dessa condição de prestadores de serviços, a atuação dos contadores contratados em questão em ações que envolve os procedimentos contábeis deve ser realizada por um escritório que tenha notoriedade sobre o assunto da presente contratação. Por tal razão, é necessário que haja um escritório terceirizado devidamente capacitado para atuar nessas espécies de demandas.

1.2.1 – Além das justificativas apontadas, atualmente não há nenhum contrato vigente com escritório terceirizado para essa finalidade, o que reforça a sua necessidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1– O contrato terá prazo de vigência de 31/12/2021 a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, admitindo-se a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e §§1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1– Não obstante o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, fixado nessa Cláusula, o Contratado continuará responsável pela atuação nas ações e procedimentos, judiciais e administrativos, que ainda estejam em curso até a sua baixa e arquivamento definitivo.

2.2- No caso de prorrogação do contrato o preço será corrigido com base no índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

3.1 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e- mail [cpmln@cpmln.com.br](mailto:cpmln@cpmln.com.br), depois de conferida e atestada.

3.2 – O valor do contrato, considerado para cada processo, observado o disposto na proposta comercial vencedora, será o único valor a ser pago à CONTRATADA, independentemente do acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.

3.3 – As Notas Fiscais para pagamento deverão ser encaminhadas ao setor competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN até o dia 29 do mês relativo ao pedido realizado.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5.– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo



adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

3.6- O pagamento de despesas processuais, tais como custas, depósitos recursais, deslocamentos para realização de audiências, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e ao bom andamento do procedimento, ficarão a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, mediante justificativa prévia e posterior prestação de contas.

3.7 - Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.8 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.9 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos orçamentários para atender a execução do objeto desta licitação, disponíveis e autorizados, vem a ser a rubrica orçamentária n.º

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL DISPOSTO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

5.1 - Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos abaixo discriminados, conforme justificativas e proposta de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN.	Mês	09

Obs.: Valores monetários em Real.

5.2 - Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da proposta apresentada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN pela licitante vencedora, correspondente a um determinado valor fixo por



cada ação em que a CONTRATADA atuar.

5.3 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail [cpsmln@themail.com](mailto:cpsmln@themail.com), a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato.

5.3;1 – Após as conferências descritas acima, será realizado o pagamento, na forma descrita na Cláusula Terceira.

5.4- As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 29 do mês em relação a cada pedido realizado.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.7 – O VALOR GLOBAL do presente Contrato é R\$\_( \_\_\_\_\_), considerando a ressalva contida no item 5.6, supra.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93, será designado o fiscal do contrato.

6.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3 – O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

7.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório. O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

7.3 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento licitatório e no contrato celebrado e, ainda, com a proposta da Contratada.

7.4 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

7.5 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando possível, ocasião na qual se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 7.5.

7.6 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço também seja(m) rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e editalícias aplicáveis.

7.7 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

8.1 – No interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

10.1.1- Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

10.1.2- Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

10.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.4 – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.5 – Desídia da contratada na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da Contratante.

10.2 – Caso a Contratada incorra nas condutas descritas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

10.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei n.º 8.666/93;

10.2.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela Contratada enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

10.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

10.4 - A multa do item 10.2.2, supra, não impede que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN rescinda unilateralmente o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **11.1 - Caberá a CONTRATANTE:**

11.1.1 - Prestar todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Contratada ou seus prepostos, que sejam indispensáveis à defesa dos seus interesses nas ações trabalhistas em que a Contratada atuar;

11.1.2 - Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

11.1.3 - Indicar prepostos e testemunhas para atuarem nas ações trabalhistas;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

11.1.5 - Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

11.1.6 - Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias, custas, depósitos recursais, dentre outras, conforme item 3.6 do Edital.

#### **11.2 - Caberá à CONTRATADA:**

11.2.1 - Praticar todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN nas defesas, justificativas, ofícios e ações por ele proposto, ou contra ele proposto, em quaisquer instâncias, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, demonstrando a fase atual de cada processo sob seu acompanhamento e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentenças, recursos interpostos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada ação, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.





11.2.2 - Indicar um representante com quem o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN deverá tratar as questões referentes ao objeto da contratação, o qual deverá estar à disposição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN para contato em caso de urgência e para solução de eventuais problemas.

11.2.3 - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

11.2.4 - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, protocolos etc.).

11.2.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.6 - Responder por quaisquer danos causados diretamente a terceiros ou ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante ou em razão da prestação dos serviços contratados.

11.2.7 - Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, via postal ou eletrônica (e-mail), essa última quando possível.

11.2.8 - Acatar todas as orientações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações obrigam-se prontamente a atender;

11.2.9 - Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

11.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, conforme legislação em vigor.



11.2.11 - Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

11.2.12 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1 - À CONTRATADA caberá ainda:

12.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

12.1.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

12.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

13.1 - Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

13.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN durante a vigência deste Contrato;

13.1.2 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da



contratação, salvo se houver prévia autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN;

13.1.3 - É vedada a subcontratação de outro escritório de contabilidade para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN; ou

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

15.1 - A Contratada garantirá a boa qualidade dos serviços licitados pelo período legal. Ressalta-se que os serviços licitados devem estar de acordo com as normas legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



**Consórcio Público de Saúde da Microrregião  
Limoeiro do Norte - CPSMLN**



Limoeiro do Norte/CE, ...de..... de 2021.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO V

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

(papel timbrado da Empresa constando Nome e CNPJ)  
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa .....credencia o Sr. (a)....., Carteira de  
Identidade  
n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer  
atos relacionados com ao Edital, modalidade Tomada de Preços n.º. \_\_\_/2021/TP,  
assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,  
apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s)  
recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, N.º CPF,  
função e/ou cargo, reconhecido firma).

**OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 - DA  
HABILITAÇÃO**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE Eu,  
....., portador do CPF nº ..... e RG nº  
....., representante legal da empresa ....., CNPJ  
nº ....., DECLARO, sob as penalidades da lei, que se enquadra como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei  
Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e  
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais  
impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro  
de 2006.

....., de ..... de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF,  
função e/ou cargo, reconhecido firma).

**OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 - DA  
HABILITAÇÃO.**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.  
INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL ENDEREÇO

Eu,.....RG:.....,representante legal da empresa....., CNPJ nº ....., interessada em participar deste Processo Licitatório - Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021/TP, do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que:

a empresa acima mencionada, tomou conhecimento, e que cumpre e aceita todas as condições do Edital e seus Anexos, referente a Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2021/TP.

Declaramos, também, para fins de participação na presente licitação e para todos os fins de direito, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato impeditivo, até a presente data, que obste esta empresa de participar deste procedimento licitatório, estando, pois, regular do ponto de vista jurídico, financeiro e fiscal, inclusive perante o INSS e FGTS, não tendo sido declarada inidônea por nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, e nem está suspensa de participar de licitação, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Ainda, para fins de participação neste certame, em cumprimento com o que determina o Art. 27, Inciso V, da Lei Nº 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que esta empresa não possui empregado(s) menor(es) de 18 anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, e que não possui em seus quadros empregado(s) menor(es) de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo, Nome e Assinatura do titular ou Representante legal da empresa, Nº CPF, função e/ou cargo, reconhecido firma).

**OBS: Este documento deverá ser ANEXADO AO ENVELOPE 1 - DA DOCUMENTAÇÃO.**